



PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Professor Israel)

L I D O
Em. 19/8/15
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a liberdade de expressão e o pluralismo de ideias e de concepções nas instituições educacionais do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As instituições educacionais do Distrito Federal devem estimular e favorecer o pluralismo de ideias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduza o educando à formação de uma postura ética e social próprias.

Parágrafo único. É assegurada a liberdade de expressão das concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas dos profissionais da educação, dos estudantes e de suas entidades representativas nas atividades educacionais.

Art. 2º As instituições educacionais devem promover atividades de debate de ideias e concepções, como forma de estimular o pluralismo e a tolerância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal garante, em seu art. 5º, IX, ser livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, e em seu art. 205, II, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

A presente proposição pretende assegurar tal direito de expressão das ideias e concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas dos profissionais da educação e estudantes nas atividades educacionais, como forma de estímulo e favorecimento ao pluralismo.

O debate ideológico é a ferramenta necessária para a formação da postura ética e social dos estudantes, e para criação de um ambiente de tolerância e respeito nas instituições educacionais.

Portanto, é fundamental que a liberdade de manifestação ideológica seja preservada, para que a educação no Distrito Federal, direito de todos, seja fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida.

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 591/15 que “Dispõe sobre a liberdade de expressão e o pluralismo de idéias e de concepções nas instituições educacionais do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Prof. Israel (PV)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 20/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 591/2015
Folha Nº 02 *Bo*